



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR
Pág.: 193

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DE ENVELOPES DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), às 14 horas, na sala de licitações do Paço Municipal de Três Barras do Paraná, presente o Pregoeiro, Sr. MÁRCIO JOSÉ CARLOS e a Equipe de Apoio composta pelos membros DIONATHAN BREMM e VANDERLEI OLIVEIRA DE DEUS, membros suplentes convocados para substituir os membros titulares, pelos motivos de gozo de férias e médicos, todos nomeados pela Portaria nº 690/2020, para sessão de credenciamento, recebimento de envelopes das propostas, habilitação e julgamento da licitação modalidade Pregão Presencial nº 20/2020, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ESTIMADA DE ÁGUA MINERAL E GÁS ENGARRAFADO DE USO DOMÉSTICO (GÁS DE COZINHA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**. O aviso foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2028, página 233, do dia 10/06/2020. O Edital ficou disponível no site oficial do Município desde a data de 09/06/2020. Na abertura da sessão o pregoeiro agradeceu a presença de todos e relatou que o edital possuiu até a presente data e horário, 90 acessos, conforme documento comprobatório anexado aos autos; dos acessos (pessoas interessadas no certame), 02 (duas) empresas apresentaram-se como proponentes com seus respectivos representantes abaixo identificados, sendo elas: LUCAS DA SILVA WINTER e KAMMERS E KAMMERS LTDA; ato contínuo, o pregoeiro conferiu os documentos de credenciamento dos representantes das empresas que os apresentaram corretamente, junto com o envelope das propostas, habilitação, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a documentação de comprovação de enquadramento das empresas. Ato contínuo, o pregoeiro em decorrência de uma licitação em andamento e em sessão na sala de licitações, segurou os documentos de credenciamento e os envelopes das empresas participantes e suspendeu a sessão de julgamento para as 15h30 desta mesma data. Novamente, as 15h30, presentes o pregoeiro e equipe de apoio e os representantes das empresas participantes no certame, o pregoeiro e equipe de apoio realizaram a consulta no site do TCE/PR, CEIS e SICAF das empresas suspensas ou impedidas de licitar, onde dos resultados obtidos, as empresas não constam no rol dos impedidos, conforme documentos comprobatórios anexado aos autos. Dessa forma, o pregoeiro e equipe de apoio declararam os representantes devidamente credenciados e as empresas consideradas aptas a participar do certame e em condições de obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Em ato contínuo, o Pregoeiro passou os documentos de credenciamento, documento de enquadramento e os envelopes devidamente lacrados para todos os presentes analisar e visar. Dando continuidade na sessão, foram abertos os envelopes "1" contendo as propostas de preços das participantes, onde foram devidamente examinados os preços e com a análise da compatibilidade do objeto e com o estabelecido no edital, as empresas participantes foram declaradas classificadas e atenderam os requisitos na apresentação de sua proposta inicial. Após realizada a análise dos preços dos itens das propostas apresentadas, o Pregoeiro procedeu à classificação das propostas para a fase de lances conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ANTES DOS LANCES. Passada



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR

Pág.: 194

para a fase de lances e negociação, os representantes das empresas realizaram redução dos preços apresentados na proposta inicial conforme histórico de lances e negociação; após terminada a fase de lances e negociação, efetuou-se a classificação após os lances conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DEPOIS DOS LANCES, HISTORICO DE LANCES e HISTÓRICO DE NEGOCIAÇÃO, todos anexados as autos. O Pregoeiro procedeu à classificação após os lances de todos os itens do objeto, onde adjudicou os itens as empresas participantes classificadas em primeiro lugar, conforme CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES. Ato contínuo, o pregoeiro abriu a fase de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar, onde após a análise de todos os documentos das mesmas, declarou a empresa KAMMERS E KAMMERS LTDA devidamente habilitada pois apresentou toda a documentação exigida no edital. Já a empresa LUCAS DA SILVA WINTER foi declarada inabilitada pois deixou de apresentar a certidão negativa de débitos estadual. Dessa forma, item do qual a empresa classificou-se em primeiro lugar passou para a empresa segundo colocada. Na sequência, o Pregoeiro declarou vencedora dos itens do objeto a empresa habilitada conforme CLASSIFICAÇÃO FINAL. O pregoeiro intimou a empresa vencedora de todas as obrigações assumidas no ato de apresentação da proposta, inclusive no que diz respeito à execução do objeto conforme exigência do edital, sob pena sanções conforme prevê a legislação. O Pregoeiro intimou os presentes com relação aos direitos recursais, onde o representante da empresa LUCAS DA SILVA WINTER inconformado com sua inabilitação apresentou sua intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, alegando que foi orientado pelo seu contador que o requerimento apresentado junto com a documentação de habilitação lhe daria direito, na condição de microempresa, obter o benefício da habilitação tardia. O pregoeiro leu o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e instruiu o representante dizendo que o texto legislativo apresenta em sua redação que "As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição". Tal situação ocorreu com o mesmo licitante onde apresentou a Certidão Municipal na condição "Positiva" e que o motivo de sua inabilitação foi a ausência da Certidão de Regularidade com a Receita Estadual, a qual não estava presente juntamente com a documentação de habilitação apresentada e exigida no edital. O Pregoeiro acatou a intenção de recurso e intimou o seu representante do prazo para apresentação das razões conforme inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002. Da mesma forma intimou os demais participantes para que no mesmo prazo, após vencido o prazo da recorrente, para apresentação de contrarrazões. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro pelos membros da Equipe de Apoio e todos os demais presentes.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Pregoeiro

DIONATHAN BREMM
Equipe de Apoio



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO


VANDERLEI OLIVEIRA DE DEUS
Equipe de Apoio



KAMMERS E KAMMERS LTDA
NENE PEDRO KAMMERS JUNIOR – Representante



LUCAS DA SILVA WINTER
NELSON MONTEIRO OENNING – Representante







